



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A transferência de recursos financeiros ao Consorcio Público de Saúde para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo às despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado, adimplemento referente à aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundo de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, adimplemento referente a construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER , tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

O custo da contratação é de R\$ 555.453,60 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), valor este que correspondente ao somatório dos valores estabelecidos no contrato de rateio nº 01/2025, previstos para o exercício de 2025.

2.3 SOLUÇÃO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA:

Tendo em vista a necessidade de formalização da contratação e regularização perante os sistemas, a dispensa licitatória é a solução que se impõe.

3. JUSTIFICATIVA

Como mencionado acima, o objetivo é a formalização da contratação e regularização perante os sistemas de informação e prestação de contas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que deverá ser utilizada é a seguinte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.71.70.01 - R\$ 33.120,00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.3.71.70.01 - R\$ 21.528,00 - Outras Despesas Correntes

4.4.71.70.01 - R\$ 552,00 - Investimentos

Total: R\$ 55.200,00

3.3.93.39.50 - R\$ 160.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Total: R\$ 160.000,00

3.3.93.32.02 - R\$ 145.000,00 - Medicamentos

Total: R\$ 145.000,00

3.3.93.30.36 - R\$ 100.000,00 - Material Ambulatorial

Total: R\$ 100.000,00

4.4.71.70.01 - R\$ 95.253,60 - Obras em Andamento - (12X R\$ 7.937,80).

Total: R\$ 95.253,60

LEONIDIO
LEVINSKI:02350981
1916

Assinado digitalmente por LEONIDIO
LEVINSKI:02350981916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL,
OU=Idadeconferencia, OU=55074820000202, OU=AC
SyngallatID Múltipla, CN=LEONIDIO LEVINSKI:02350981916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 11:11:50 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LEONIDIO LEVINSKI

Contador

5. LOCAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será observado o disposto no contrato de rateio nº 01/2025.

6. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Serão exigidos, para a contratação em consideração, a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



2) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato (Art.63 inciso I);

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

7.2 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante o fornecimento dos produtos, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

7.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

7.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 62 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

7.5 Fornecer nota fiscal da prestação de serviço a ser emitida de acordo com o contrato e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

7.6 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam devoluções/substituições.

8.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

8. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsável pela Gestão do Contrato a ser celebrado é o servidor **João Paulo Garcia**, Vice-Prefeito.

A responsável pela fiscalização Contratual é a servidora, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde **Janice de Fátima Miglioretto de Marchi**.

As respectivas atribuições estão definidas nos art. 1º e 2º do Decreto Municipal n. 93/2023, expostos a seguir:



Art. 1º A gestão dos contratos será feita por servidor(es) de cada Secretaria que será(ão) designado(s) para acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

- I - Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II - Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III - Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;
- V - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI - Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII - Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX - Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI - Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII - Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Da Fiscalização dos Contratos

Art. 2º Para cada contrato será previamente designado um fiscal, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I - Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato;
- II - Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;



V - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI - Fazer cumprir fielmente as obrigações avançadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XI - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9. SANÇÕES

As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na prestação dos serviços são as previstas na Lei n. 14.133/2021.

E-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br

Telefone: (49) 3342-1111

Site: galvao.sc.gov.br

Aba – transparência - licitação

Galvão, 25 de Fevereiro de 2025.

JANICE DE FÁTIMA MIGLIORETO DE MARCHI
SECRETÁRIA DE SAÚDE